



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 478, DE 2024

(Do Sr. Saullo Vianna)

Altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, para conceder tramitação prioritária automática aos processos protocolados em qualquer juízo ou tribunal, cuja parte seja mulher vítima de violência qualquer violência: física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-979/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, para conceder tramitação prioritária automática aos processos protocolados em qualquer juízo ou tribunal, cuja parte seja mulher vítima de violência qualquer violência: física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, também conhecido como Novo Código de Processo Civil, para conceder tramitação prioritária automática aos processos protocolados em qualquer juízo ou tribunal, cuja parte seja mulher vítima de violência física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial.

Art. 2º. O artigo 1.048 da Lei nº13.150, de 16 março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.048

.....

.....

IV -

.....

.....

§ 5º - Quando a parte definida no inciso III for vítima de violência física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial, devidamente comprovada, a prioridade de tramitação será concedida automaticamente, sem a necessidade de requerimento ou deferimento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando falamos em violência contra a mulher, pensamos apenas em agressões físicas. No entanto, os tipos de violência praticados contra mulheres não se resumem à agressão que resulta em lesão corporal. A legislação pátria discrimina cinco formas de violência, entre outras.

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A mostra da quarta edição da pesquisa Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, fez um levantamento que permite estimar que cerca de 18,6 milhões de mulheres brasileiras foram vitimadas em 2022, o equivale a um estádio de futebol com capacidade para 50 mil pessoas lotado todos os dias. Em média, as mulheres que foram vítimas de violência relataram ter sofrido quatro agressões ao longo do ano, mas entre as divorciadas a média foi de nove vezes.

A pesquisa traz dados inéditos sobre diferentes formas de violência física, sexual e psicológica sofridas pelas brasileiras no ano de 2022. Em comparação com as edições anteriores, todas as formas de violência contra a mulher apresentaram crescimento acentuado ano a ano.

É preciso prevenir, punir com rigor e erradicar a violência contra as mulheres de uma vez por todas, principalmente através da condenação e punição exemplar daqueles que a cometem e por isso a mudança da lei para conceder a prioridade de plano sem que seja preciso que ela seja requerida à autoridade judiciária pelo advogado do caso gera mais celeridade no julgamento das ações.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2024.

Saullo Vianna

Deputado Federal – União Brasil





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.105, DE 16 DE
MARÇO DE 2015**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201503-16;13105>

FIM DO DOCUMENTO